



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**  
Coordenação de Administração Geral

Termo de Cessão de Uso n.º 5/2020 - RA-VII/COAG

Brasília-DF, 12 de novembro de 2020.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ RA-VII E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE UMA EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA.

Processo SEI nº 00060-00123003/2020-59

**CEDENTE:** ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII, pessoa jurídica de direito público, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.678.175/0001-92, situada na Avenida Praça Central, Lote 01, Paranoá, Brasília - DF, CEP: 71.570-050, neste ato representada por SÉRGIO COSTA DAMACENO, portador do RG nº 10226, expedido pelo CBMDF, e do CPF nº 538.917.401-15, Administrador Regional nomeado pelo Decreto de 4 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 004, de 7 de janeiro de 2019, Suplemento, obedecendo a Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto n. 17.079 de 28/12/1995.

**CESSIONÁRIA:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Bloco B, Asa Norte, CEP 70.086-900, Brasília - DF, neste ato representada pelo Senhor OSNEI OKUMOTO, portador do RG nº 013.230 SSP/MS, CPF nº 449.108.949-34, Secretário de Estado da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere pelo Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 178, de 18/9/2020, página 13.

Resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.730/2016, do artigo 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, orientação do TCDF 131/2013, bem como nos termos da dispensa de licitação com fundamento no *caput* do art. 17 parágrafo 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em conformidade com as condições contidas nas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso não oneroso do próprio localizado na Quadra 12 Conjunto A, denominado "antigo Posto de Polícia Militar" na Praça Central do Paranoá, Brasília/DF, CEP: 71.570-050, para fins de instalação de uma equipe Saúde da Família, considerando a legislação que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal.

§ 1º O presente Termo justifica-se pelo princípio da legalidade administrativa e o artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal. A Secretaria de Saúde visa o atendimento à população do Paranoá, carente de serviços públicos que envolve a cidadania e os direitos humanos, portanto onde faz-se necessário a presença do Estado. É cediço que o atendimento por parte da Secretaria de Saúde na cidade tem uma função social de grande relevância, por isso, os órgãos públicos se unem para melhor atender os anseios da coletividade, e cumpre ao GDF viabilizar tal prestação de serviço com eficiência.

§ 2º Conforme Decreto Distrital nº 34.031/2012, havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão de Uso terá vigência de 5 (cinco) anos e entrará em vigor na data de sua assinatura, facultada a prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Cessionária, no momento, não terá interesse de doar o referido próprio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993 e a publicação de ato contendo a indicação de um executor de contrato. Após deverá ser providenciado o registro deste instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

A Cedente providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do presente Termo de Cessão de Uso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

A Cessionária deverá atender às disposições legais indicadas pela Administração Regional do Paranoá; cumprir as normas de posturas e de edificações inerentes à destinação do local; cobrir todas as despesas decorrentes dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, telefone e internet, bem como a segurança do local;

A Cessionária se responsabiliza pelos danos, eventualmente, causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;

Extinta a cessão, toda e qualquer benfeitoria será revertida ao patrimônio da Administração Regional do Paranoá;

É vedada a Cessionária conferir a área ocupada destinação diversa da prevista no presente Termo, nos termos da Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

A cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A Cedente poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DO EXECUTOR**

A Cedente designará um executor para a Cessão de Uso, que desempenhará as atribuições previstas no Decreto nº 32.598/2010 – Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, e, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo, que, assinadas eletronicamente juntamente com as testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si seus sucessores.

Brasília/DF, de novembro de 2020

**CEDENTE**

**SÉRGIO COSTA DAMACENO**

Administrador Regional do Paranoá

Administração Regional do Paranoá – RA-VII

**CESSIONÁRIA**

**OSNEI OKUMOTO**

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Testemunhas:

1 - FRANCISCO ALVES COSTA FILHO

Chefe de Gabinete

Administração Regional do Paranoá – RA-VII

2 - RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

Superintendente da Região de Saúde Leste

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO COSTA DAMACENO - Matr.1689275-5, Administrador(a) Regional do Paranoá**, em 12/11/2020, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 16/11/2020, às 21:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=50660106)  
verificador= **50660106** código CRC= **0606A57C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Praça Central Lote 01 Área Especial 01 S/N - Bairro Paranoá - CEP 71570-900 - DF

(61) 3369-9008

00060-00123003/2020-59

Doc. SEI/GDF 50660106